



**LEI Nº. 3.600 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.**

*“Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o Exercício Financeiro de 2015”.*

A Câmara Municipal do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Título I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2015 compreendendo:

**I** – O Orçamento Fiscal refere-se aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

**II** – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados.

**Título II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Da Receita Total**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), desdobrada nos seguintes agregados:



**I** – Orçamento Fiscal, em R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

**II** – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

**Art. 3º** - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

## **Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

### **Da Despesa Total**

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), termos do Artigo 7º, da Lei n.º 3.484/2014 de 22 de Maio de 2014, nos seguintes agregados:

**I** – Orçamento Fiscal, em R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

**II** – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

**Art. 6º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o Artigo 21 da Lei n.º 3.484/2014 de 22 Maio de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

## **Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

R



#### Capítulo IV

### DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO

**Art. 8º** - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n. 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto:

**I** – O Presidente da Câmara, remanejar Dotações do Orçamento próprio do Poder Legislativo;

**II** – O Prefeito Municipal lançar mão dos recursos definidos nos incisos I, II, III e IV do §1º. do art. 43 da Lei n. 4.320/64.

**Parágrafo Único.** Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

#### Título III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e Entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Art. 10.** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados à matéria.

7



**Título IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Capítulo Único**

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamentos com Agências Nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.


**Art. 14.** O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Artigo 5º da Lei n.º 3.484/2014 de 22 de Maio de 2014.

**Art. 15.** A despesa Municipal, consignada no Orçamento Municipal a título de subvenções sociais, esta definida no anexo V que acompanha a presente Lei.

**Art. 16.** A despesa municipal, consignada no orçamento municipal a título de contribuições sociais, esta definida no anexo VI que acompanha a presente lei.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 12 de dezembro de 2014;

  
**CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

